



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MERCADO DE CARBONO

Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono

Apresentação introdutória

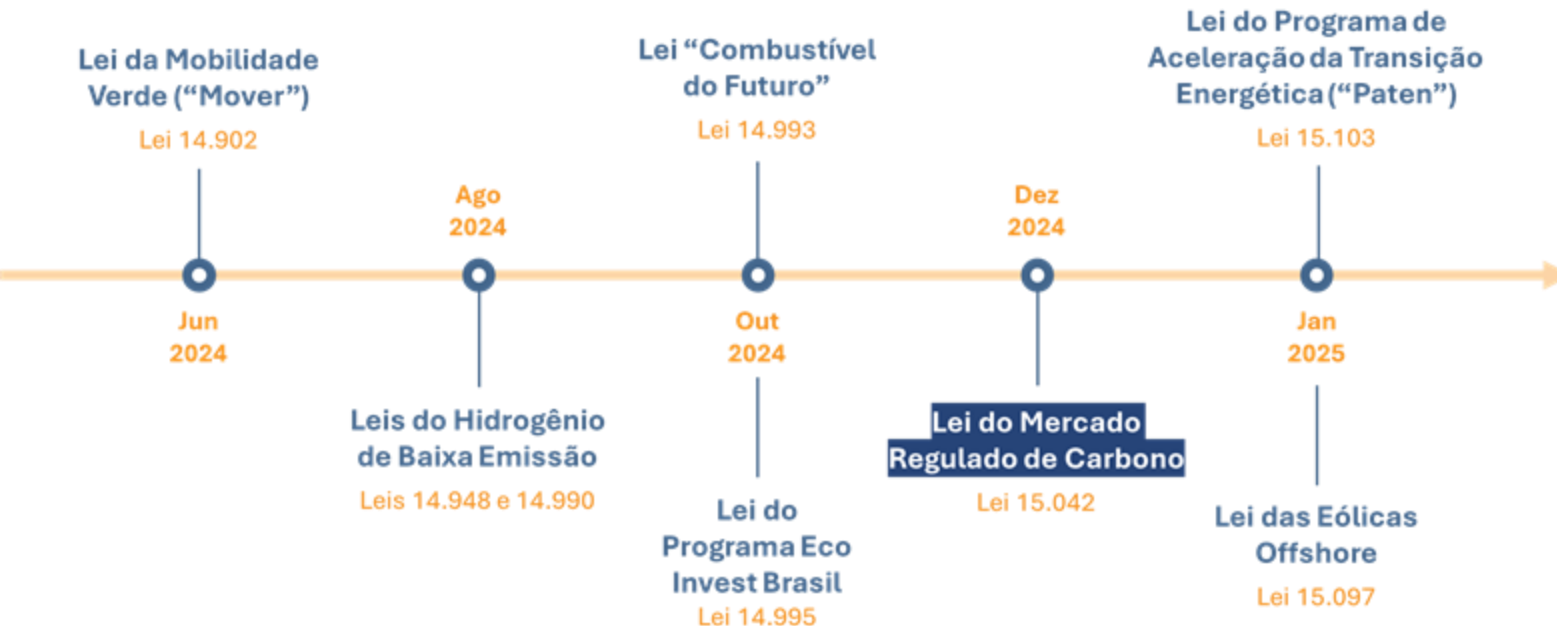
Sumário

1. Contexto
 - a. Contexto da aprovação da Lei 15.042/2024
 - b. Sistemas de Comércio de Emissões no mundo
 - c. Cenário brasileiro
2. O SBCE
 - a. Relação entre mercado voluntário e mercado regulado de carbono
 - b. Fases de implementação do Sistema
 - c. Governança
 - d. Potencial econômico do Sistema
 - e. Dimensões do mercado voluntário no Brasil
3. A Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono
 - a. Missão, metas, ações estratégicas e datas das principais entregas
 - b. Avanços recentes da Secretaria
 - c. Estrutura organizacional e divisão de temas por equipes
 - d. Atuação da Subsecretaria de Regulação e Metodologias
 - e. Atuação da Subsecretaria de Implementação
4. COP30 e Coalition

Contexto

Contexto da aprovação do SBCE

Lei 15.042/2024



Sistemas de comércio de emissões no mundo



Contexto do SBCE

- **Brasil bem posicionado** para liderar transição para **economia de baixo carbono** e combate às mudanças climáticas.
 - líder na energia limpa – 50% da matriz energética e mais de 80% da matriz elétrica de fontes renováveis
 - maior floresta tropical do mundo tem enorme potencial de regulação climática (ex. remoção/evitação de GEE)
- Inação geraria **riscos climáticos**.
 - Interrupções na infraestrutura, restrições na produção agrícola, destruição de cidades e perda de vidas
- Estratégia de longo prazo busca **mitigar riscos climáticos** e aproveitar **oportunidades da transição verde**
 - Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) ambiciosa visando redução nas emissões de 59% a 67% abaixo dos níveis de 2005, bem como alcançar a neutralidade climática até 2050
- Como instrumentos de mitigação de GEE com boa relação custo-benefício, os mercados de carbono podem ajudar o Brasil a atingir suas metas de descarbonização, promovendo simultaneamente o desenvolvimento econômico sustentável.
- O **Brasil presidiu o G20 em 2024, o BRICS e a COP em 2025**, liderando discussões importantes sobre os meios de implementação tanto da Agenda 2030 quanto do Acordo de Paris.

Contexto do SBCE

- No Brasil, onde mais de 70% das emissões provêm da Agricultura, Silvicultura e Outros Usos da Terra (AFOLU), uma crítica feita a um potencial Sistema de Comércio de Emissões (SCE) é a esperada não inclusão do setor AFOLU.
- O receio é que isso possa tornar o instrumento ineficaz, por não abordar as principais fontes de emissões nacionais: o desmatamento e a agricultura.
- No entanto, há razões para argumentar o contrário:
 - (i) As emissões brasileiras de setores não-AFOLU ainda são bastante significativas, equivalendo às emissões totais de países como a Colômbia ou o Egito.
 - (ii) As emissões desses setores devem se tornar cada vez mais relevantes no total de emissões do país à medida que nos aproximamos da neutralidade climática, principalmente conforme os objetivos de eliminação do desmatamento ilegal forem alcançados.
 - (iii) O estabelecimento do SBCE deve ter um impacto positivo na mitigação de emissões no setor AFOLU, pois cria uma nova demanda de conformidade para créditos de carbono de atividades não regulamentadas por meio de compensação, fomentando projetos de mitigação em atividades como conservação e restauração florestal.

O SBCE

- **Escopo (“cobertura”):** A lei define limites de emissões para a regulamentação de instalações domésticas – 25 ktCO₂e para regulamentação do SBCE e 10 ktCO₂e para a comunicação obrigatória de GEE – e exclui o setor agrícola do âmbito da regulamentação, mas outras definições em termos de setores ou gases ainda estão por definir.
- **Teto de emissões:** A definir no Plano Nacional de Alocação (PNA), que também definirá aspetos relacionados com a atribuição de licenças, os limites para a compensação, os mecanismos de proteção da competitividade, entre outros.
- **Alocação:** distribuição de cotas 100% gratuita inicialmente, com a introdução de leilões após a fase inicial.
- **Compensação:** será permitida a compensação com CRVEs – critérios qualitativos e quantitativos a definir.
- **MRV:** as entidades reguladas terão de apresentar um plano de monitoramento para cada período de compromisso e relatórios anuais de emissões verificadas.
- **Penalidades:** operadores que descumprirem as regras estão sujeitas a penalidades que variam entre advertência e suspensão da atividade. Estão também previstas multas.
- **Utilização das receitas:** 75% das receitas são destinadas ao Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Outros destinos: financiamento da operação da SBCE, programas e projetos para povos tradicionais.
- Outras definições incluem tributação, serviços bancários e cronograma de implementação.



O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões

Mercado Regulado SBCE

Lógica de teto e comércio de emissões:
há um limite para emissões de GEEs¹ e a
participação dos agentes decorre de
obrigação legal².

A participação ou não no
mercado decorre da decisão
individual de cada agente.

Mercado Voluntário

Cotas Brasileiras de Emissões – CBEs

- Direitos de emitir 1 tCO₂e
- Outorgadas ou leiloadas pelo Órgão Gestor para operadores regulados

Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões – CRVEs

- Certificados de ter reduzido ou removido 1 tCO₂e
 - gerados conforme metodologia credenciada
 - registrados no SBCE
 - podem ser usados como compensações

Créditos de Carbono – CCs

- Títulos representativos da redução ou remoção de 1 tCO₂e
- certificados por entes privados
- não registrados no SBCE



¹ Limite previsto em Plano Nacional de Alocação
² Aplicável a operadores que emitam acima de 10 mil tCO₂e/ano

Legenda:



Tipos de ativos negociados nos
mercados



Substituição de CCs por CRVEs,
mediante registro

Fases de implementação do SBCE

art. 50 da Lei nº15.042/2024

Fase 1 2025-2026	Fase 2 2027	Fase 3 2028- 2029	Fase 4 2030-...	Fase 5 ...
Edição da Regulamentação da Lei	Operacionalização , pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões	Operadores estarão sujeitos somente ao dever (i) de submissão de plano de monitoramento e (ii) de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE	Vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE	Implementação plena do SBCE

Governança do SBCE

Legenda: ● — Fluxo de informações e colaboração

Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM
Instância deliberativa do SBCE a nível estratégico.

Órgão Gestor - Ministério da Fazenda
Instância executiva do SBCE, com funções normativas, regulatórias, executivas, sancionatórias e recursais.

Autoridade Nacional Designada (MMA)
Autorização para transferência internacional de resultados de mitigação (ITMOs)

Comitê Técnico Consultivo Permanente - CTCP
Instância consultiva do SBCE, responsável por fornecer subsídios e recomendações para seu aprimoramento.

Comissão Nacional para REDD+
Informações sobre projetos e programas de REDD+, evitando dupla contagem

Câmara de Assuntos Regulatórios - CAREG
Composta por setores regulados. Consultada sobre o PNA, limite de emissões, MRV e outros.

GT Metodologias

GT Financeiro

GT MRV

"REDD+": redução de emissões provenientes de desmatamento, conservação ou aumento dos estoques de carbono florestal e manejo sustentável de florestas.

Potenciais do SBCE

Variável	2040	2050
PIB (%, cumulativo vs cenário de referência)	5,8%	8,5%
Emissões em setores regulados (% relativo ao cenário de referência)	-21%	-27%
Preço do Carbono	30 US\$/ton	60 US\$/ton
Receitas de Leilões (2020)	R\$ 57 bi	R\$ 114 bi
Receitas de compensações - <i>offsets</i> (2020)	R\$ 14 bi	R\$ 28 bi

Fonte: Banco Mundial

Dimensões do Mercado Voluntário no Brasil

9 milhões

de créditos de carbono

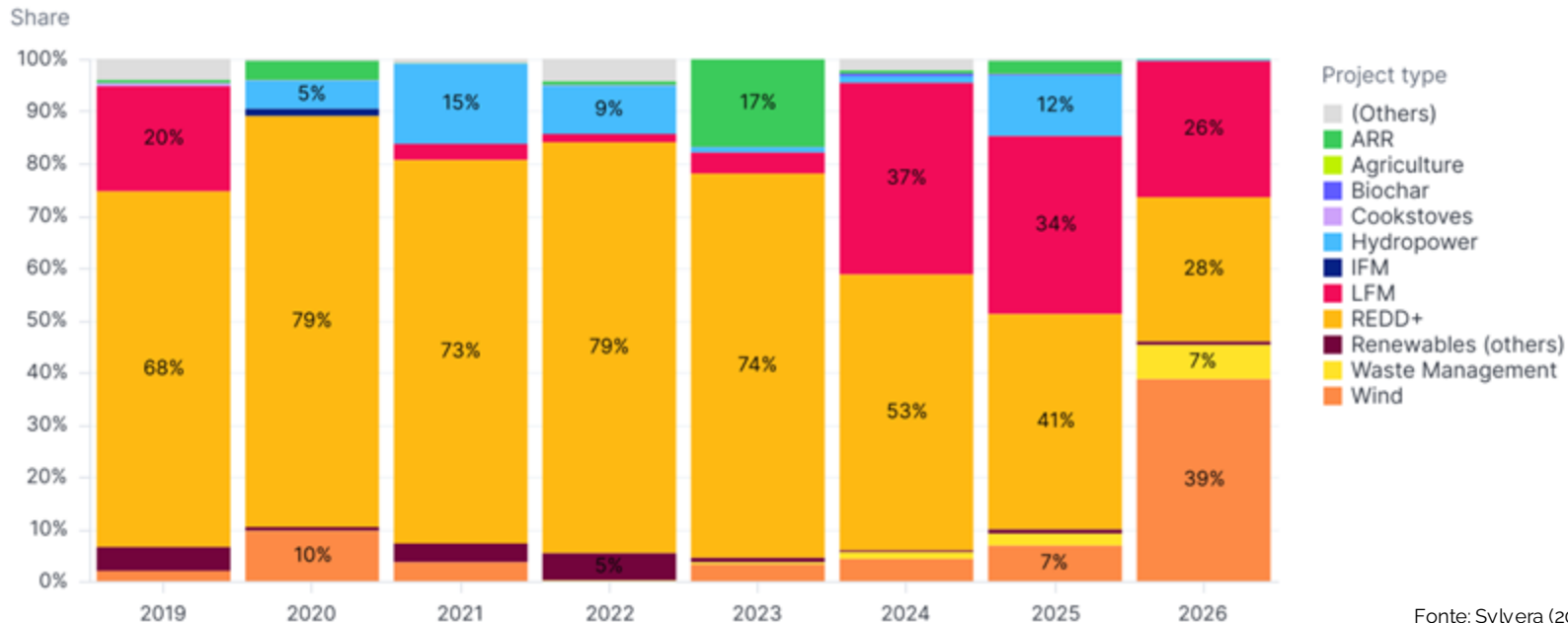
equivalente a 9 milhões de toneladas de CO₂e

800 milhões

de reais potencialmente mobilizados

16 dólares

em média por crédito



Fonte: Sylvera (2026)

**A Secretaria
Extraordinária do
Mercado de Carbono -
SEMC/MF**

Missão da SEMC/MF



Missão:

Estruturar e fomentar mercados de carbono prósperos, avançando na transformação ecológica e garantindo benefícios ambientais, climáticos, econômicos e sociais.

Metas da SEMC/MF

Metas até dez/2026:

1. **Publicar as normas infralegais** necessárias à regulamentação da Lei 15.042/2024;
 - a. agosto: Publicação de normativo definindo o escopo do SBCE - setores que deverão relatar emissões
 - b. dezembro: Publicação do Programa Nacional de Relato de Emissões (PNRE), com orientações e documentos modelo para os operadores realizarem mensuração e relato de emissões
 - c. dezembro: Publicação do Programa Nacional de Compensação de Emissões (PNCE), com orientações e documentos modelo para credenciamento de metodologias de geração de CRVEs
2. **Promover convergência de visões** entre os principais atores interessados sobre a implementação do SBCE, por meio de comunicação, capacitação e participação;
 - a. março: constituição do CTCP e da rotina de diálogos setoriais
 - b. outubro: Publicação de Plano de engajamento das partes interessadas, englobando os colegiados participativos, demais fóruns de discussão e a estratégia de comunicação do SBCE
3. Elaborar proposta de governo para a criação do **Órgão Gestor Permanente** do SBCE;
 - a. junho: Discussão da minuta de norma instituidora do OG permanente com a Casa Civil
4. Desenvolver **infraestruturas tecnológicas** de Mensuração, Relato e Verificação (**MRV**) e do **Registro** Central;
 - a. agosto: Apresentação do Mínimo Produto Viável (MPV) do sistema de Registro Central para GTs do CTCP
1. Contribuir para a **dinamização do mercado voluntário** de carbono, com foco no retorno social dos projetos.
 - a. junho: em parceria com o MMA, publicação da norma sobre ITMOs

Ações estratégicas até dez/2026

1. Fomentar o desenvolvimento dos **mercados de ativos ambientais**, por meio da disseminação do conhecimento e fomento ao desenvolvimento de produtos financeiros e projetos de investimento, em articulação com órgãos responsáveis
 - a. junho: Publicação de conhecimento estruturado e em linguagem simples sobre os diferentes ativos ambientais
2. Apoiar o **encerramento humanizado de lixões** no Brasil, propondo instrumentos para financiar a transição para aterros sanitários e incentivando a compostagem de resíduos orgânicos e a reciclagem de resíduos sólidos
1. Coordenar plano de trabalho governamental sobre a geração de **créditos de carbono em áreas federais**
 - a. julho: Encerramento do GT com pactuação de Plano de trabalho interministerial sobre a geração de créditos de carbono em áreas federais
2. Avançar na regulação do SBCE para **impulsionar a indústria**, articulando medidas de financiamento e de competitividade internacional
1. Posicionar o Brasil como um dos principais **centros de negociação de créditos de carbono** do mundo
 - a. dezembro: Pactuar qual será a arquitetura institucional do ambiente de negociação de ativos, posicionando o Brasil como um dos principais ambientes de negociação de ativos de carbono no mundo
2. Fomentar a diversificação e consolidação do **mercado nacional de certificadoras** de créditos de carbono
 - a. dezembro: Divulgação de resultados preliminares das pesquisas de mapeamento da certificação de créditos de carbono no Brasil, realizadas com BNDES, MMA e parceiros
3. **Reduzir contenciosos** judiciais **e prevenir fraudes** envolvendo ativos de carbono, em articulação com órgãos de controle

Secretaria Extraordinária do Mercado de Carbono

Avanços recentes

Criada pelo Decreto nº 12.677/2025 para atuar temporariamente como **órgão gestor do SBCE**

- Proposta de cobertura setorial do SBCE apresentada ao Comitê Técnico Consultivo Permanente
- Workshops sobre MRV com seis setores da indústria e Workshop de Cobertura realizados
- Grupo de trabalho sobre geração de créditos de carbono em terras federais instituído
- Documento informativo sobre o SBCE e sua governança publicado
- Calendário de 2026 sobre discussões públicas e edição de normativos publicado
- Parceria com BNDES e MMA para estudos sobre certificação de carbono no Brasil
- Parcerias com CVM e organismos internacionais sendo formalizadas

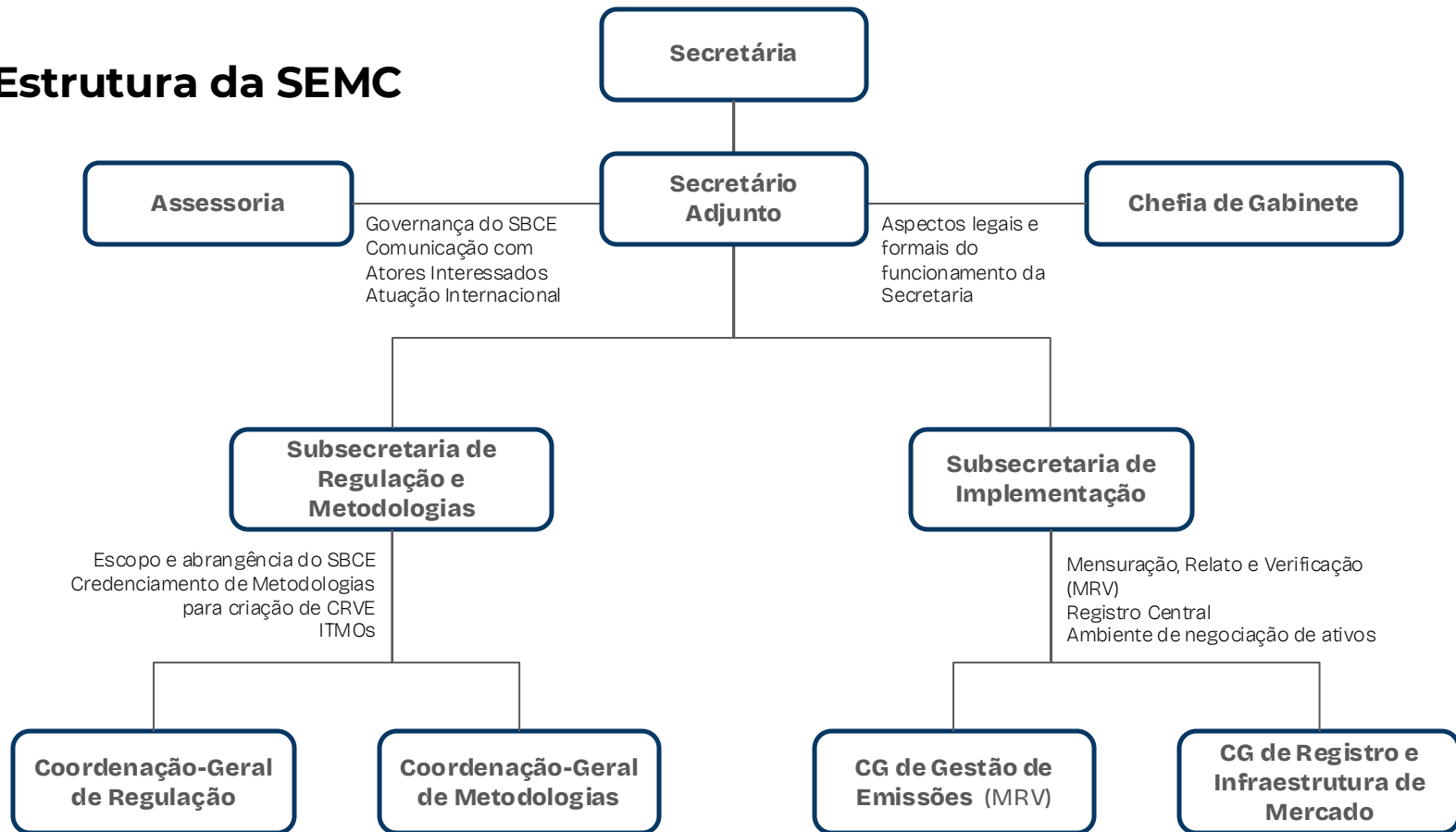
Planejamento estratégico

	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
1. Planejamento	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.
2. Monitoramento	Monitoramento da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Monitoramento da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Monitoramento da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Monitoramento da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.
3. Avaliação	Avaliação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Avaliação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Avaliação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Avaliação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.
4. Comunicação e divulgação	Comunicação e divulgação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Comunicação e divulgação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Comunicação e divulgação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.	Comunicação e divulgação da implementação do SBCE e da gestão do SBCE.
5. Capacitação	Capacitação dos servidores do SBCE e da gestão do SBCE.	Capacitação dos servidores do SBCE e da gestão do SBCE.	Capacitação dos servidores do SBCE e da gestão do SBCE.	Capacitação dos servidores do SBCE e da gestão do SBCE.
6. Outros	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.	Atuação no âmbito do SBCE, com foco na implementação do SBCE e na gestão do SBCE.

Estrutura organizacional



Estrutura da SEMC



Subsecretaria de Regulação e Metodologias (SRM)

Subsecretaria de Regulação e Metodologias (SRM)

Competências - Art. 8º da Lei 15.042/2024

REGULAÇÃO

III - definir as **atividades, as instalações, as fontes e os gases** a serem regulados no âmbito do SBCE a cada período de compromisso;

IV - estabelecer, observadas as regras definidas no art. 30 desta Lei, os **patamares anuais** de emissão de GEE acima dos quais os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a sujeitar-se ao dever de submeter **plano de monitoramento** e ao de apresentar relato de emissões e remoções de GEE;

V - definir, observadas as regras constantes do art. 30 desta Lei, o **patamar anual de emissão** de GEE acima do qual os operadores das respectivas instalações ou fontes passam a submeter-se ao dever de conciliação periódica de obrigações; VII - estabelecer **os requisitos e os procedimentos para conciliação periódica de obrigações**;

METODOLOGIAS

XVII - estabelecer os **requisitos e os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de metodologias** de geração de CRVE;

XVIII - **credenciar e descredenciar metodologias** de geração de CRVE, ouvida a Câmara de Assuntos Regulatórios;

XX - **disponibilizar**, de forma acessível e interoperável, **em ambiente digital, informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados nos respectivos padrões de certificação**;

Estudos e Análises de Impacto
Regulatório - AIR

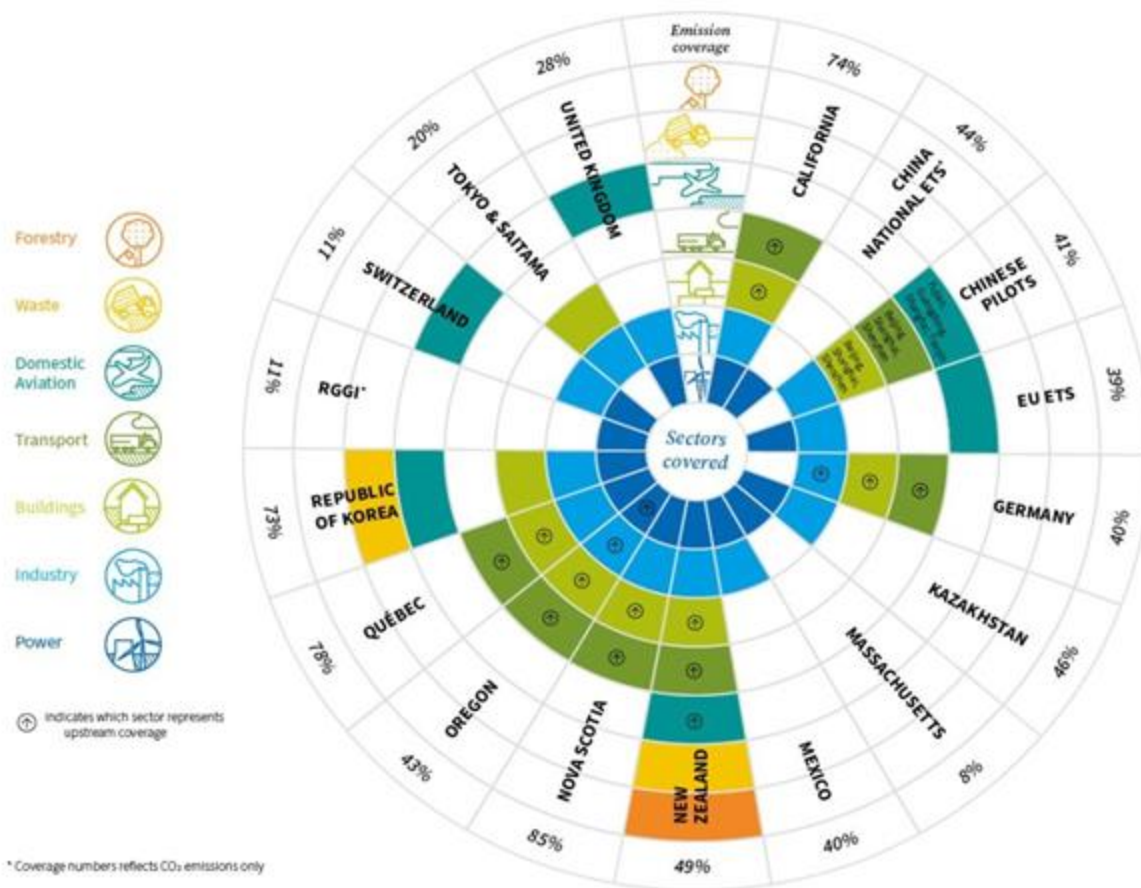
SRM - Regulação

Escopo

Quais setores, atividades, fontes, instalações e gases?

Qual é o patamar de emissões acima do qual o operador é inserido no SBCE? Apenas para relato ou para relato e conciliação de obrigações?

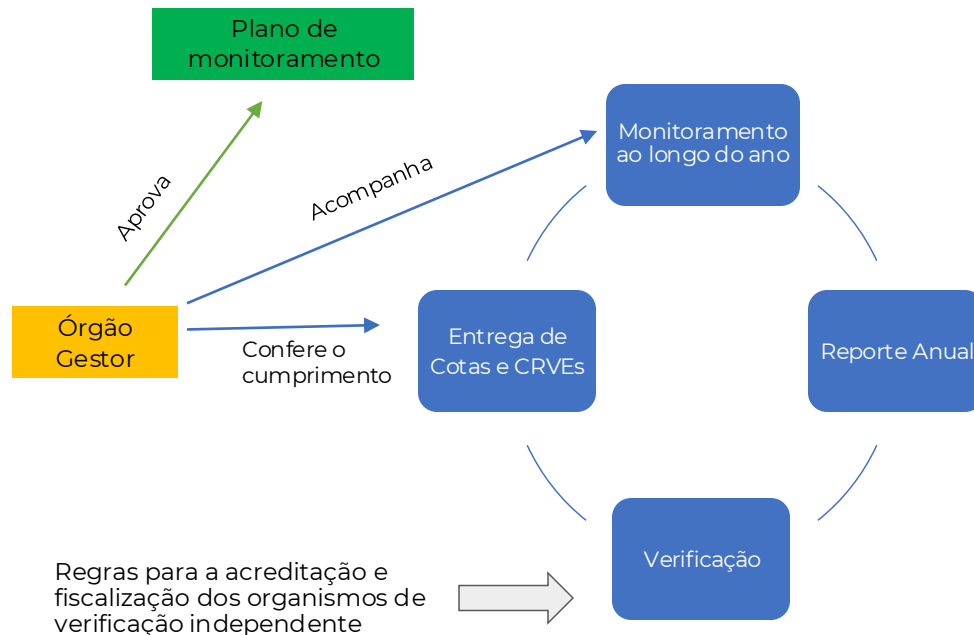
Implementação gradual –
ampliação a cada período de compromisso.



SRM - Regulação

Ciclos de conciliação de obrigações

- ✓ Quando será o início do monitoramento pelos operadores?
- ✓ Quais serão as aprovações necessárias pelo órgão gestor?
- ✓ Como será a atuação dos organismos de verificação?
- ✓ Quando deverão ser submetidas as informações de relato de emissões?
- ✓ Quando serão submetidas as informações de conciliação de obrigações?



SRM - Metodologias

- ✓ Estabelecer **critérios e requisitos** para o credenciamento de metodologias de geração de créditos de carbono como CRVEs;
- ✓ Estabelecer **processos** para o credenciamento e descredenciamento de metodologias.
- ✓ **Disponibilizar**, de forma acessível e interoperável, em ambiente digital, **informações sobre as metodologias credenciadas e sobre os projetos validados** nos respectivos padrões de certificação.

Uso do melhor conhecimento científico disponível

Importância da Integridade Ambiental

Subsecretaria de Implementação

Subsecretaria de Implementação (SIM)

Lei nº 15.042/2024

Art. 8º O órgão gestor (...) ao qual compete:

VI - definir os requisitos e os procedimentos de **mensuração, relato e verificação** das emissões das fontes e das instalações reguladas;

X - criar, manter e gerir o **Registro Central** do SBCE;

XIII - avaliar os planos de monitoramento apresentados pelos operadores;

XIV - receber e avaliar os relatos de emissões e remoções de GEE;

Decreto nº 12.677/2025

Art. 60-C. À Subsecretaria de Implementação compete:

I - elaborar normas de monitoramento, relato e verificação – MRV para as atividades econômicas, instalações e fontes reguladas;

II - monitorar o cumprimento dos normativos relacionados ao MRV;

III - criar, manter e gerir o Registro Central do SBCE;

IV - estabelecer regras e gerir eventuais processos para a interligação do SBCE com sistemas informacionais de certificadores, de países e de organismos internacionais; e

V - estabelecer regras e gerir eventuais processos para interligação do SBCE com os sistemas de comércio de emissões de outros países ou organismos internacionais, garantidos o funcionamento, o custo-efetividade e a integridade ambiental.” (NR)

Subsecretaria de Implementação (SIM)

MRV

Mensuração,
Relato e
Verificação

CAPÍTULO III - DOS AGENTES REGULADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 29. Ficam os operadores das instalações e das fontes reguladas no âmbito do SBCE obrigados a:

- I - submeter plano de monitoramento à apreciação do órgão gestor do SBCE;
- II - enviar relato de emissões e remoções de GEE, conforme plano de monitoramento aprovado;
- III - enviar relato de conciliação periódica de obrigações;
- IV - atender outras obrigações previstas em decreto ou em ato específico do órgão gestor do SBCE.

Subsecretaria de Implementação (SIM)

MRV no Registro Central

Seção VI - Do Registro Central do SBCE

Art. 23. O órgão gestor do SBCE manterá **plataforma digital** de Registro Central do SBCE, com vistas a:

I - receber e consolidar informações sobre emissões e remoções de GEE;

II - assegurar contabilidade precisa da concessão, da aquisição, da detenção, da transferência e do cancelamento de ativos integrantes do SBCE;

III - rastrear as transações nacionais sobre os ativos integrantes do SBCE e as transferências internacionais de resultados de mitigação.

Art. 24. O Registro Central do SBCE permitirá:

I - o gerenciamento de dados sobre as emissões e remoções anuais de GEE de cada instalação ou fonte regulada;

II - o gerenciamento de dados sobre as CBEs de cada operador;

III - as comprovações associadas à conciliação periódica de obrigações;

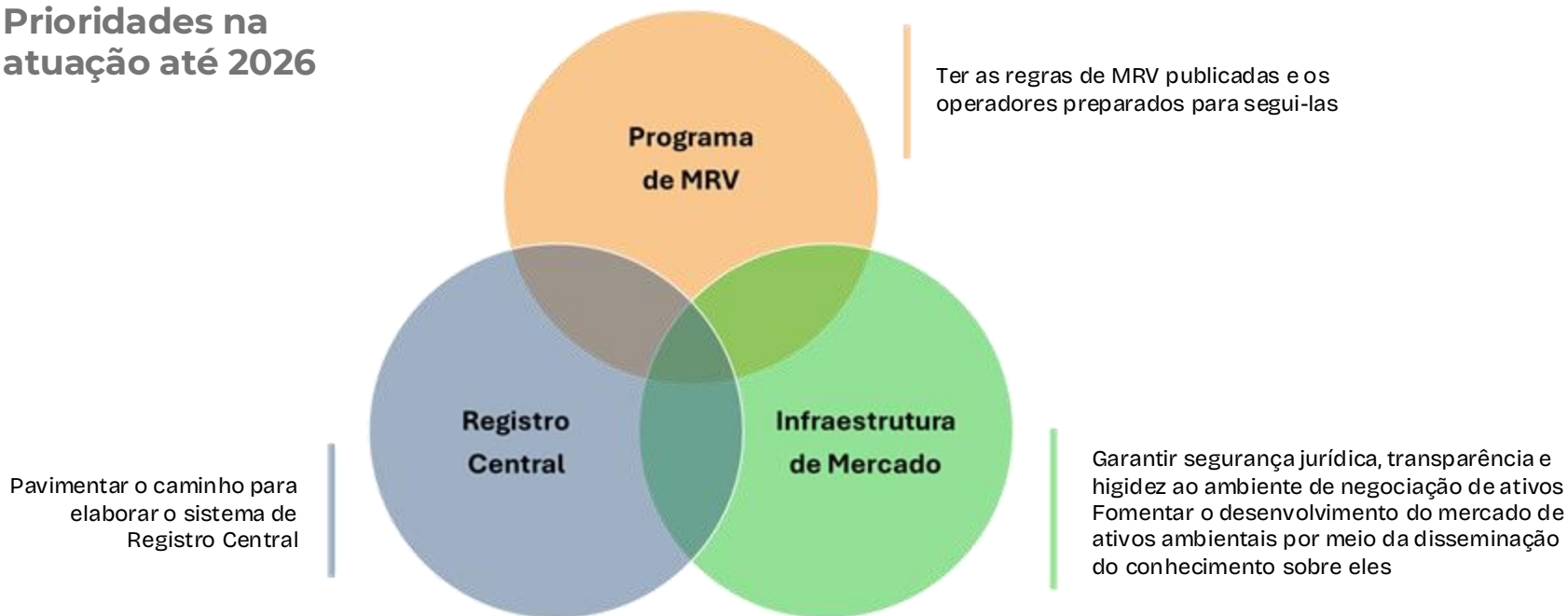
IV - a obtenção de informações sobre as transações com CRVEs originadas no País necessárias para garantir a integridade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;

V - a interoperabilidade com outros registros;

VI - a divulgação de informações em formato de dados abertos, conforme estabelecido na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

Subsecretaria de Implementação (SIM)

Prioridades na atuação até 2026





COP30 e Coalizão Aberta para Mercados de Carbono

Coalizão aberta de Mercados Regulados de Carbono

"...uma iniciativa colaborativa para intercâmbio de mecanismos de precificação de carbono. Sistemas de Mensuração, Relato e Verificação, metodologias de contabilidade de carbono, regras sobre o potencial de uso de offsets de alta integridade etc."

O Brasil reuniu líderes de alto nível para avançar nas discussões sobre a Coalizão, lançada na COP30

Adesão por **mais de 20 países**, incluindo a UE, o Reino Unido e a China

O objetivo é promover padrões comuns de contabilização de carbono, ajudando a **conectar sistemas de comércio de emissões** e aumentando liquidez, previsibilidade e transparência desses mercados

Coalizão aberta de Mercados Regulados de Carbono

Endossada na COP30, a Coalizão assinou seus Termos de Referência na EUI Climate Week 2026

Os Termos de Referência estabelecem regras sobre:

- Propósito
- Escopo
- Objetivos
- Participação
- Estrutura de Governança
- Secretariado Executivo
- Reuniões e
- Financiamento

Países signatários da Coalizão



Brazil



China



European Union



United Kingdom



Canada



Chile



Germany



Mexico



Armenia



Zambia



France



Rwanda



Andorra



Guinea



New Zealand



Monaco



Singapore



Norway



Russia



Nigeria - expressed interested - pending formal endorsement



Poland



Trinidad and
Tobago

Membros
Signatários



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MERCADO DE CARBONO